



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REF.: PGEA 20.02.1000.0000958/2025-77

TERMO DE REFERÊNCIA

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta de empresa para a prestação de serviços de envio de encomendas nacionais, para atender demanda da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO e da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos autos do processo em epígrafe.

Tabela resumo da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Serviço de envio de encomendas nacionais (mercadorias e documentos).	Kg	238 Kg (anual)

O objeto em questão será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Os custos estimados da contratação encontram-se discriminados em termo próprio, denominado Termo de Pesquisa de Preços, anexado aos autos do processo em epígrafe.

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

As demais regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação constam no termo contratual.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora tratada tem por objetivo atender demandas desta unidade, em Brasília/DF, e das PTMs de Araguaína/TO e Palmas/TO, especificamente em relação à necessidade de serviços de envio de encomendas nacionais (mercadorias e documentos).

Cabe observar que, esta Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª região, possui contrato nº 08/2020, constante nos autos do PGEA 20.02.1000.0000314/2020-20, que expira em 19/10/2025, com a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, cujo objeto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

consiste no envio de *encomendas nacionais*, nos mesmos termos deste ajuste.

A continuidade desse serviço é fundamental para manter às necessidades organizacionais desta Procuradoria e suas PTMs, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento do MPT no desempenho de suas atribuições básicas, e qualquer interrupção comprometerá a continuidade das atividades finalísticas.

Os quantitativos requeridos foram estabelecidos com base no histórico de utilização dos serviços por este Órgão, apurado no período de junho de 2022 a maio de 2025 (doc. nº 011763.2025). Ressalta-se que esse intervalo foi selecionado por refletir a retomada das atividades em regime híbrido nesta Procuradoria, no contexto pós-pandemia da Covid-19.

Registra-se, ainda, que o objeto demandado se encontra previsto no Plano Anual de Aquisições e Contratações da Instituição, para o presente exercício, observando a otimização da gestão orçamentária e financeira, assegurando, assim, a execução do planejamento.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade de envio de encomendas nacionais para atendimento às demandas desta Procuradoria, adota-se como solução a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A contratação direta encontra fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as contratações públicas, em conjunto com a Lei nº 14.744, de 15 de novembro de 2023, a qual autoriza e estabelece a preferência da Administração Pública na contratação dos serviços postais prestados pela ECT. Dessa forma, ainda que existam prestadores privados que atuem no mercado, a escolha da ECT encontra respaldo legal e atende ao princípio da juridicidade.

Cumpre destacar, ainda, que os preços praticados pela ECT foram objeto de análise prévia por meio de pesquisa de preços realizada em separado, a qual demonstrou que os valores se encontram em patamar compatível com aqueles ofertados por prestadores privados. Essa constatação reforça a economicidade da contratação e assegura a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da transparência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

A contratada deverá:

- a) Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- b) Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- c) Informar à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- d) Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- e) Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- f) Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- g) Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato de adesão e observará os termos da Lei n. 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

Para a celebração do contrato por dispensa de licitação, a Administração realizará a verificação dos seguintes requisitos de habilitação da contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as fazendas estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, sendo que tal comprovação poderá ser obtida através do SICAF;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta da RFB e da PGFN), com o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (certidão expedida pelo TST) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certificado de regularidade do FGTS);

Sustentabilidade

Como requisito da contratação, devem ser implementados quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho e do Plano de Trabalho Sustentável da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em consonância com art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto poderá se iniciar após a assinatura do contrato.

Locais da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) A sede da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região no município de Brasília/DF, localizada em SEPN 711/911 Módulo A- Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70790-116.
- b) A sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO – PTM de Palmas/TO, localizada em Quadra 103 Sul, Avenida LO-01, Conjunto 04, nº 77, Centro, Palmas/TO – CEP: 77015-028;
- c) A sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO – PTM de Araguaína/TO, localizada na Avenida Neief Murad. Quadra 01, Lote 01 - A, nº 895, Jardim Goiás, Araguaína/TO – CEP: 77.824-022.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133, de 2021):



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Da fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

servidor da contratante.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, bem como na Portaria PTG 1019/2024, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O faturamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento dos serviços;

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores

VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento, com fundamento no art. 75, IX, da Lei 14.133 de 2021, bem como o no art. 2º, I, da Lei 14.744 de 2023 que definiu acerca da contratação direta da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos mesmo para os serviços não exclusivos.

Lei 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação: ... IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Lei 14.744/2023: Art. 2º Os órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal, no exercício de suas competências, devem, preferencialmente (...) contratar diretamente: ... I – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos, definidos expressamente no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo anual da contratação é estimado em R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) e o valor global em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

O valor anual foi obtido por meio da média dos valores executados de junho de 2022 a maio de 2025, devido ao histórico de consumo.

O regime de execução será empreitada por preço unitário.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Programa de Trabalho: 172168;

Plano Interno: Defesa1;

Elemento de Despesa: 339039-74;

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

XI – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas no subitem 1.1, de 0,5% (cinco décimos por centos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, de acordo com a gravidade e a lesividade do ato praticado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da lei 14.133/21).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/21).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da lei 14.133/21).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei 14.133/21).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da lei 14.133/21).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei 14.133/21).

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da lei 14.133/21).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIV – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XV – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DISTRITO FEDERAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Luciana Maria Chaves de Almeida
Chefe da Seção de Gestão de Contratos em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10^a REGIÃO

(assinado eletronicamente)

Caroline Rodrigues de Sousa
Seção de Gestão de Contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.1000.0000958/2025-77 Projeto Básico/Termo de Referência nº 000030.2025**

Signatário(a): **CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA**

Data e Hora: **03/09/2025 12:21:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA MARIA CHAVES DE ALMEIDA**

Data e Hora: **03/09/2025 12:45:03**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=13475874&ca=RX6Q76Z9S1A5Z9X6